




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PI
CNPJ 06.554.786/0001-75
... sustentando tudo em si há salvação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DE JOSÉ DE FREITAS - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a Lei que altera os dispositivos dos artigos 5º e 68 da Lei Municipal nº 1.027/2002, que instituiu o Regime de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipais de José de Freitas, Estado do Piauí.

A presente Lei Será afixada no mural da Prefeitura, Câmara de Vereadores e demais Órgãos Municipais

José de Freitas/PI, 04 de Dezembro de 2006


ROBERT DE ALMENDRA FREITAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS - PI
- CNPJ 06.554.786/0001-75
"constituindo uma nova história"

LEI MUNICIPAL Nº 1.132/06, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera dispositivos dos arts. 5º e 68 da Lei Municipal nº 1.027/2002, que instituiu o Regime de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipais de José de Freitas/PI e dá outras providências:

O PREFEITO DE JOSÉ DE FREITAS - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos do art. 5º passa a vigorar com as seguintes alterações:

IV – Custeio da previdência social dos servidores públicos municipais do Município José de Freitas, mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento do Município e da contribuição compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

Art. 2º Acrescenta-se ao Capítulo III – Das Contribuições, do Título III o seguinte inciso:


Art. 68. São receitas do JFREITAS-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS.

- I.
- II.
- III.
- IV.

V- **Contribuições mensais dos Aposentados e pensionistas** sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime próprio, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

"Art. 3 Esta Lei e suas disposições gerais e transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário".

Gabinete do Prefeito Municipal de Jose de Freitas, Estado do Piauí, em 01 de dezembro de 2006.


ROBERT DE ALMENDRA FREITAS
Prefeito Municipal

José Cândido Galvão, 9/1 Centro Fones (86) 264 1313/1335/1195

Jose de Freitas Piauí Brasil